

Lei n: 234/69.

A Câmara Municipal de Mondogueçu, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Mondogueçu para o exercício financeiro de 1970.

Art. 1º)- O Orçamento Geral do Município de Mondogueçu, para o exercício financeiro de 1970, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 1.088.100,00 (Um milhão, oitenta e oito mil

pectivo sub-ênexos, conforme o seguinte desdobramento por unidade Orçamentária:

I - Câmara Municipal	NRB.	20.810,00
II - Serviços Administrativos	"	154.421,89
III - Serviços Financeiros	"	210.017,20
IV - Serv. em Transp. e Comunicações	"	212.786,76
V - Serviços de Educação e Cultura	"	159.814,15
VI - Serv. de Saúde e Assistência Social	"	44.210,00
VII - Serviços Urbanos	"	286.010,00
Total NRB.		<u>1.088.100,00</u>

Art. 4º). Na forma do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 19 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções

Receita	NCR\$	Despesa	NCR\$.
<u>Receitas Correntes</u>		Governo e Administração	
Receitas Tributárias - - -	220.850,00	Geral - - - - -	170.711,90
Receita Patrimonial - - -	150,00	1- Administração Financeira - -	210.017,20
Receita Industrial - - -	4.		

Câmara Municipal de Mandaguape
Estado do Paraná

Tabela Explicativa da Receita (letra a, b, c, e d do item do Art. 22 da Lei 4320/64).

LETRA "A"	LETRA "B"		LETRA "C"	
Realizada em 1966	Realizada em 1967	Realizada em 1968	Orçista para 1968	Proposta para 1970.
<u>241.408,50</u>	<u>431.995,90</u>	<u>621.628,29</u>	<u>775.160,00</u>	<u>1.088.100,00</u>

Tabela Explicativa da Despesa (letra "d", e "e" e "f" do item III do Art. 22 da Lei 4320/64).

Letra "d"	Letra "e"	Letra "f"
Realizada em 1968	Fixada em 1969	Proposta para 1970.
<		

a) Taxa de iluminação pública e portuária. Art. 196 - 197 e 198 - idem idem

b) Taxa de iluminação pública. Art. 199 - 200 e 201 - idem idem

c) Taxa de conservação de rodovias e cominhas. Art. 202 e 203 - idem - idem

d) Taxa de expediente. Art. 191, 192, 193 e 190 - idem

e) Taxa de serviços diversos. Art. 194 e 195 idem idem

86.1.00 Cota parte do Fundo Del. do Mun.

a) cota parte do Imposto s/ a renda	Art. 86 da Lei Federal 5.172/66
b) cota parte do Imp. s/ prod. Industrializados	Art. 86 idem idem
c) cota parte do Imp. unico s/ energia elct.	Art. 95 idem idem
d) cota parte do Imp. s/ minerais do pais ---	Art. 93 idem idem
e) cota parte sobre o Imp. Unico s/ combustiveis e lubrificantes - - - - -	Art. 95 idem idem

Código		Especificação da Receita	Parcelas		Total
Local	Gerol		NER \$.	NER \$.	NER \$.
	1.0.0.00	<u>Receitas Correntes</u>			
	1.1.0.00	<u>Receitas Tributárias</u>			
	1.1.1.00	<u>Impostos.</u>			
	1.1.1.20	<u>Imposto</u>			

||
||
||

